



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança, no município de Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23262249, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8608311/2018	PARECER Nº 0178/2019	APROVADO EM: 16.04.2019

I – RELATÓRIO

Fernanda Matos Franca, diretora pedagógica da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança, INEP nº23262249, por meio do processo nº8608311/2018, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, mantida pela Nina Darc Taveira dos Santos- ME, está sediada na rua Amadeu Cordeiro nº 158, Bairro Triangulo, CEP: 63.041.060, no município de Juazeiro do Norte-Ceará, INEP nº 23262249.

A Diretora pedagógica é a Professora Fernanda Matos Franca, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6649 e pela Secretária escolar Maria do Socorro Alves de Alencar, Registro nº 1999.

O corpo docente da instituição é composto de 03 (três) professores, perfazendo um total de 100% professores habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica da instituição é realizada através de uma gestão democrática e participativa, com experiência vividas pelos alunos e valorizando, uma relação educativa, visando ao educando um senso comum e torne-se um sujeito com capacidade de agir, um cidadão consciente, conhecedor de seus direitos e deveres. Possui uma missão de contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes, preparado para o exercício da cidadania, e da formação da personalidade da criança, adolescente, jovens e adultos, considerando suas especialidades, garantido acesso e a permanência dos alunos com sucesso na escola.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 31/12/2018, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005(CEE).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O acervo bibliográfico é constituído de 26 títulos para um total de 26 alunos matriculados revelando uma proporção de 1, por alunos. Conforme a Lei nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O Voto do relator, com base na Informação de nº 090/2019, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança, no município de Juazeiro do Norte, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE